

# Audiência Pública

*SENADO FEDERAL*

*COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - CTFC*



**José Del Chiaro**  
**Advogado**

*Brasília, 28 de novembro de 2019*

## A TBFORTE

**TBForте foi inaugurada em 2014, assumindo os transportes realizados pela TecBan**

- Empresa surgiu em decorrência das dificuldades enfrentadas pela TecBan no atendimento dos seus ATMs:
- Recusas de transportadoras de valores para o atendimento de ATMs instalados em locais distantes de suas rotas e, também, aqueles de difícil acesso

**A eficiência dos serviços da TBForте:**

- Embora não possua participação suficiente para ser considerada Maverick, a TBForте já consegue implementar concorrência e baixar preços nas localidades em que está presente, em especial nas licitações dos bancos públicos
- **Todos os serviços são prestados com margem de lucro**

# O ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

## O Estatuto da Segurança Privada traz louváveis aperfeiçoamentos legislativos

- Todavia, o Parágrafo 3º. do art. 20 está em desacordo com o princípio constitucional da livre concorrência, contrariando o fundamento da ordem econômica constitucional ao impedir o exercício da livre iniciativa

## Parágrafo 3º. do art. 20 - veda expressamente que as instituições financeiras participem do capital das empresas de segurança privada

- Trata-se de dispositivo inconstitucional, que afronta a garantia do livre exercício da atividade econômica (art. 170 CF)
- TBForte seria a única empresa extinta se aprovado o dispositivo contido Parágrafo 3. do art. 20
- O Mercado ficaria ainda mais concentrado, com graves consequências, como já vem apontando o CADE

# A REAÇÃO DO MERCADO NAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DO CADE



AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar – Bairro Asa Norte  
Brasília/DF  
CEP 70770-504

REF.: RESPOSTA AO OFÍCIO N° 4602/2019/CGAA1/SGA1/SG/CADE - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
ATO DE CONCENTRAÇÃO N° 08700.003244/2019-87. REQUERENTES: PROSEGUR BRASIL TRANSPORTADOR  
DE VALORES E SEGURANÇA S. A. E TRANSPARTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

A/C SRTA. CIDLEY DE OLIVEIRA GUIOTI

## *Arcos Dourados*

25. Ainda com relação aos processos de licitação ou cotação mencionados acima, qual a sua avaliação dos resultados desses processos?

*O Mercado se mostra altamente consolidado em três grandes prestadores (Brinks, Protege, Prosegur) onde, ainda dentro da cidade de São Paulo, nos parece que existe uma postura de non-compete entre eles ao evitarem oferecer especificação para uma loja atualmente atendida pelo seu concorrente.*

# A REAÇÃO DO MERCADO NAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DO CADE



E. TRIBUNAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

ILMO. SR. ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO, CIDLEY DE OLIVEIRA GIUOTI

*Raia Drogasil*

(11) Houve troca de fornecedor do serviço de transporte e custódia de valores nos últimos anos?

**Tentamos por diversas vezes mas, a resposta da transportadora é sempre a mesma que não é possível absorver as lojas, porém o que chama atenção é que lojas novas é possível.**

(14) Sua empresa considera que o mercado de serviços de transporte e custódia de valores no estado de São Paulo é caracterizado por forte concorrência entre os concorrentes instalados?

**Não, pois diversas vezes tentamos alterar o fornecedor para atendimento de alguma loja, e a resposta de todas transportadoras é sempre a mesma, que não possuem capacidade de absorver tais lojas. Adicionalmente, os preços praticados são muito semelhantes, não observamos motivação das empresas em aumentar seu score de mercado.**

# A REAÇÃO DO MERCADO NAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DO CADE

Ref.: OFÍCIO Nº 4658/2019/CGAA1/SGA1/SG/CADE - Solicitação de informações. Ato de Concentração nº 08700.003244/2019-87. Requerentes: Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S. A. e Transvip Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda.

**Magazine Luiza**

**Houve troca de fornecedor do serviço de transporte e custódia de valores nos últimos anos?**

R: São encontradas algumas dificuldades junto ao processo de trocas de fornecedores, principalmente no que diz respeito ao envio de propostas razoáveis e atendimento aos pontos demandados. Dado que não há propostas interessantes do mercado, as trocas de fornecedores de transporte de valores são raramente efetivadas na Companhia.

# A REAÇÃO DO MERCADO NAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DO CADE

**De:** Magro, Alexandra Lago <alexandra.magro@kof.com.mx>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de agosto de 2019 16:28  
**Para:** Protocolo; Cidley de Oliveira Guioti  
**Cc:** Vargas, Alan Eduardo; Jurídico Civil  
**Assunto:** RE: OFÍCIO Nº 4661 - Pedido de Informação: Ato de Concentração Prosegur/ Transvip  
**Anexos:** Oficio\_0637008.html; Versao\_Publica.pdf; Versao\_Restrita.pdf; procuracao\_Spal\_2017-JURÍDICA-KOF.pdf

*Spal*

- 6) **Sua empresa tem encontrado dificuldades em obter propostas das empresas que prestam o serviço de transporte e custódia de valores no mercado em questão? Comente os seguintes aspectos: (i) barreiras encontradas; (ii) tempo necessário para obtenção de propostas; (iii) negativas apresentadas pelos agentes para não apresentação de propostas, se for o caso.**

Sim, a Spal tem encontrado dificuldades em obter propostas das empresas que prestam o serviço de transporte e custódia de valores no mercado. As principais barreiras encontradas é que algumas Empresas têm dificuldade em atender aos Estados e/ou Municípios onde a Spal tem atuação no mercado.

# A REAÇÃO DO MERCADO NAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DO CADE



\*\*VERSÃO PÚBLICA\*\*

Ao

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
Superintendência-Geral  
Coordenação-Geral de Análise Antitruste

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4      Ed. Carlos Taurisano  
CEP. 70770-504      Brasília/DF

Aos cuidados do Sr.  
Roberto Loureiro Filho

Ref. Ofício nº 2443/2019/CGAA1/SGA1/SG/CADE, datado de 10/04/2019.

## Grupo Petrópolis

- b) Sua empresa encontrou dificuldades em obter propostas dos agentes atuantes no mercado? Comente os seguintes aspectos: (i) barreiras encontradas; (ii) tempo necessário para obtenção de propostas; (iii) negativas apresentadas pelos agentes para não apresentação de propostas, se for o caso.*

A principal dificuldade que esta Noticiante já se deparou foi que algumas empresas declinam o envio de propostas, devido falta de disponibilidade de atendimento em determinada região.

# A REAÇÃO DO MERCADO NAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DO CADE

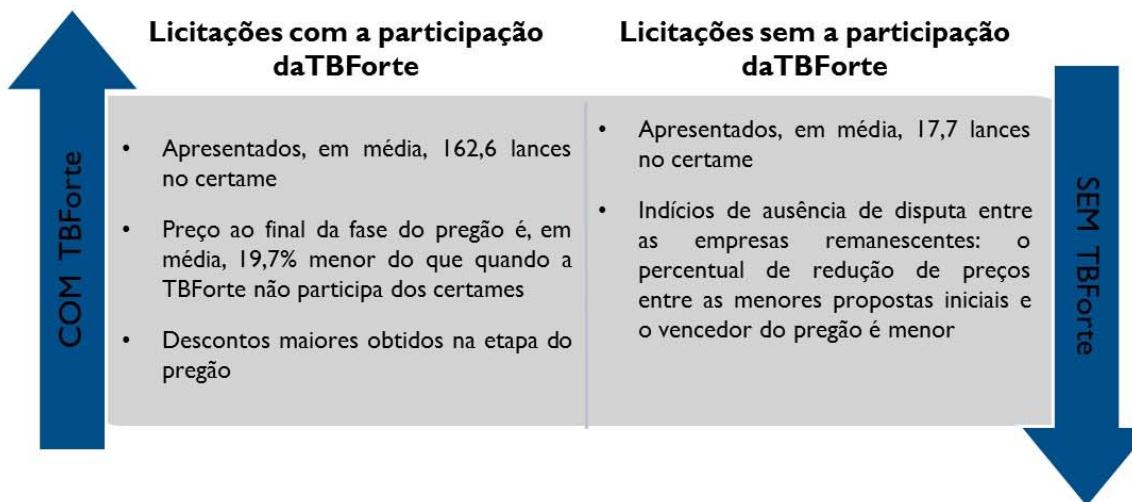
Rescindimos o contrato com a brinks, por motivo da imposição de reajuste de valores excessivos no serviço de transporte e vigilante. A imposição se deu através de uma carta onde as opções que ficaram para a cooperativa seria de aceita dos valores ou rescisão do contrato, diante disso optamos em seguir com a rescisão do contrato e buscamos novos fornecedores, atualmente a Tecnoguarda. Com isso conseguimos a importante redução de custo em mais ou menos 30%.

**SICREDI**

a) Sua empresa considera que o mercado de serviços de transporte e custódia de valores no estado do Mato Grosso é caracterizado por forte concorrência entre as empresas que atuam no estado? Em que medida, na sua opinião, estas empresas competem entre si por novos clientes. Há rivalidade entre elas?

R - NÃO, visualizamos que as empresas atuantes no estado, subdivide as áreas com clientes pré-definidos, assim não competem entre si.

# A ANÁLISE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS COM TRANSPORTE DE VALORES



*Ressalte-se: A TBForte para de ofertar lances no instante em que sua margem passa a ser comprometida*

# CONCLUSÕES DO DEE/CADE SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS COM TRANSPORTE DE VALORES



Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE  
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Tauriano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8409 e Fax: (61) 3326-9733 - [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)

## NOTA TÉCNICA N° 29/2019/DEE/CADE

**Referência:** Ato de Concentração nº 08700.003244-2019-87

**Requerentes:** Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S.A. (“Prosegur”) e Transvip - Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda. (“Transvip”).

**Ementa:** Análise de aspectos econômicos das alegações feitas em manifestação da TBforte no escopo deste ato de concentração. Análise empírica da rivalidade em certames advinda da participação/vitória de diferentes firmas, com destaque para os mercados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Análise empírica do efeito de fusões no setor. Análise sobre potenciais indícios de coordenação. Esta nota conclui que a participação das empresas TBforte, Transvip, Blue Angels e Esquadra está associada à adoção de maiores descontos nos certames e identifica a presença de características, como a estabilidade de participação em São Paulo, que podem ser fruto de decisões de natureza coordenada.

A presente nota técnica apresenta duas conclusões importantes sobre a presença de determinados agentes para a competição em certames: primeiro, que a alegada influência da TBforte sobre a médias dos descontos em certame é consistente, inclusive quando se adotam distintas formas funcionais. Segundo, para o mercado de São Paulo, a Transvip parece deter as mesmas características, podendo ser um agente importante para determinar o grau de competição naquele mercado.

Em suma, as conclusões desta seção se assemelham em algum grau às obtidas na NT nº 18/2018/DEE/CADE da operação Brink's/Rodoban (SEI 0479656). A semelhança está no fato de serem percebidas características do mercado que podem estar associadas a comportamento colusivo, que é o caso, por exemplo, da estabilidade das participações de mercado elaboradas a partir das respostas aos ofícios da SG.

# ANÁLISE DO TCU SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

TC 019.916/2014-0

**Tipo de processo:** Representação, com pedido de medida cautelar.

**Unidade Jurisdicionada:** Banco do Brasil S.A.

**Representante:** Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (CNPJ 17.428.731/0001-35).

**Procuradores/Representantes Legais:** José Edmilson Gonçalves de Andrade (CPF 178.303.462-91) e Nelson Correia de Melo Júnior (CPF 339.817.104-44 - peça 3).

**Intressado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** mérito.

4.2 Neste cenário, constou ainda um alerta acerca de possível cartelização do mercado, tendo em vista os preços ofertados pelas empresas estarem muito acima do estimado inicialmente, não havendo nenhum esforço das empresas para ofertar lances menores, sendo que, após a fase de lances, houve redução substancial do valor negociado.

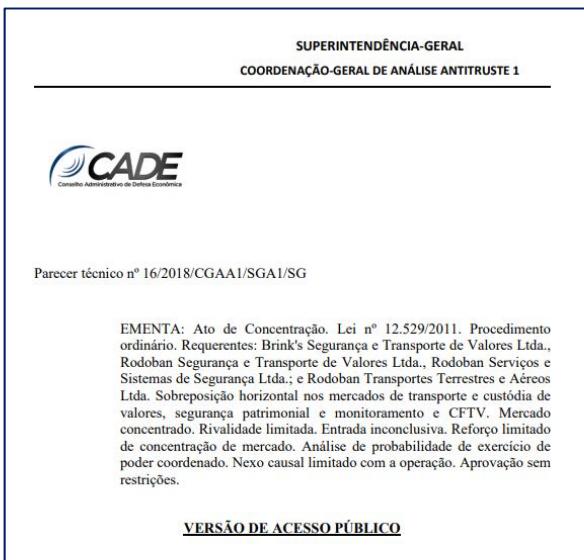
25.5 seja encaminhada cópia da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

25.6 seja encaminhada cópia da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal ao Banco do Brasil e à empresa representante;

25.7 o processo seja arquivado, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

À consideração superior,  
Selog / 3<sup>a</sup> Diretoria Técnica, em 25/6/2015.

# O CADE SOBRE O DISPOSITIVO EM QUESTÃO



## *Parecer da Superintendência-Geral do CADE no AC Brink's-Rodoban (AC 08700.000166/2018-88)*

271. Dessa forma, a aprovação e entrada em vigor do projeto pode eliminar um concorrente potencial relevante do mercado brasileiro, com planos efetivos de expansão de sua atuação, o que afeta negativamente o cenário concorrencial do mercado de transporte e custódia de valores no Brasil. Não se verifica nenhum benefício para a concorrência na aprovação desse projeto; pelo contrário, vislumbram-se claros efeitos negativos para o consumidor com a limitação dos agentes que podem atuar no mercado. Resta evidente que tal aprovação terá impactos sobre a análise de futuros Atos de Concentração nesse mercado, cabendo ao Cade revisitar e, se necessário, reapreciar seu posicionamento acerca das barreiras à entrada e rivalidade.

# O CADE SOBRE O DISPOSITIVO EM QUESTÃO

*Parecer da Superintendência-Geral do CADE no  
AC Brink's-Rodoban (AC 08700.000166/2018-88)*

"100. A eventual aprovação desse projeto teria impactos sobre um relevante entrante potencial – a Tbforte. (...)

101. A aprovação do projeto cria barreira clara à obtenção de autorização do Departamento de Polícia Federal para que a Tbforte passe a atuar em outros estados da federação como, por exemplo, Minas Gerais. A proibição prevista no projeto pode colocar em risco a própria existência da empresa, além de vetar que os bancos desenvolvam estruturas orgânicas de atendimento às suas necessidades, que seria uma forma de substituir o serviço privado prestado pelos fornecedores atuais.

102. Dessa forma, **a aprovação e entrada em vigor do projeto pode eliminar um concorrente potencial relevante do mercado, o que afeta negativamente o cenário concorrencial do mercado de transporte e custódia de valores no Brasil**". (grifos nossos)

# O CADE SOBRE O DISPOSITIVO EM QUESTÃO

## *Voto do Conselheiro Relator Paulo Burnier da Silveira no AC Brink's-Rodoban (AC 08700.000166/2018-88)*

“204. Em especial, destaca-se que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.238/2012 (Estatuto de Segurança Privada), que dentre outras medidas, pretende (i) proibir que instituições financeiras detenham participação no capital de empresas de transporte de valor e da constituição de serviço orgânico (verticalizado) para transporte de valores e (ii) proibir a participação, direta ou indireta, de capital estrangeiro no capital social de empresas de serviços de segurança privada que atuam no transporte e custódia de valores. O projeto encontra-se atualmente sob a apreciação do Senado Federal, já tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados.

205. Além de não haver estudos técnicos que possam justificar as restrições à concorrência que estão sendo impostas pelo Projeto de Lei, entende-se que sua eventual aprovação poderia impactar de forma negativa a rivalidade nos mercados de transporte e custódia de valores.

(...)

207. Desse modo, a aprovação do Projeto de Lei nº 4.238/2012 (Estatuto de Segurança Privada) poderia, em poucos anos, eliminar um concorrente relevante que tem expandido sua atuação no território nacional. A criação de uma nova barreira institucional no setor certamente acarretaria prejuízos ao consumidor, que passaria a ter menos opções de fornecedores nos estados em que já há atuação da Tbforte.

# Audiência Pública

*SENADO FEDERAL*

*COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - CTFC*



## OBRIGADO!

*José Del Chiaro*  
Advogado  
(11) 3030-9000  
[jdc@ajdc.com.br](mailto:jdc@ajdc.com.br)

*Brasília, 28 de novembro de 2019*